



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 2592/2023

Indica a transformação para lei o Programa Porta à Porta para Pessoas com Deficiência

Indico ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a necessidade de entrar em entendimento com o setor responsável para seja transformada em Lei o Programa Porta à Porta, voltado para o transporte de Pessoas com Deficiência que não conseguem, por qualquer razão, utilizar as linhas tradicionais do transporte coletivo araraquarense.

Tal pedido se faz necessário pois as entidades como Mães Guerreiras, UDEFA e APAE, se conscientizaram da necessidade de consolidar esse programa em formato de lei, de forma a garantir por mais tempo esse programa tão importante no município.

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, aproveito o ensejo para reiterar meus votos de estima e apreço.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 5 de maio de 2023.

GUILHERME BIANCO

PROTÓCOLO 4368/2023 - 05/05/2023 15:45

Institui o Serviço de Atendimento Especial – Porta-à-Porta

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Transporte Coletivo para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida – Programa Porta-à-Porta, destinado a transportar gratuitamente pessoas que possuem deficiências físicas, restrições de mobilidade, mobilidade reduzida e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que possuam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos, como:

- I - Deficiência física, temporária ou permanente;
- II - Transtornos do espectro do autismo;
- III – surdocegueira;
- IV - Pessoas com mobilidade reduzida, temporária ou permanente.

§ 1º Não será obrigatória a presença de acompanhantes, a não ser em casos onde houver indicação expressa através de laudo médico.

§ 2º A utilização do presente programa não estará vinculada a qualquer análise socioeconômica;

Art. 2º O Programa Porta-à-Porta tem como objetivo garantir o direito constitucional de ir e vir e fazer cumprir o preconizado no artigos 8º, 46º e 53º da Lei Federal 13.146 de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Art. 3º O transporte será feito por veículos do tipo van, micro-ônibus, carros de aplicativos ou táxis, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro de seus usuários e seus acompanhantes;

Art. 4º O Programa Porta-à-Porta disponibilizará a seus usuários as seguintes modalidades de atendimento:

- I - atendimento regular: transporte realizado através de uma programação de viagens fixas e regulares;
- II - atendimento eventual: transporte para viagens esporádicas, para fins específicos;
- III - atendimento a eventos: transporte nos finais de semana e feriados, a fim de promover a inclusão e interação social e cultural de pessoas com deficiência.

Art. 5º A origem e o destino das viagens dos usuários deverão estar localizados dentro dos limites geográficos do Município de Araraquara.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 7º Esta lei entra em vigor na data sua publicação